

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 39/2022
DISPENSA Nº 29/2022

JUSTIFICATIVA: Em 2020, após publicação de edital de Chamamento Público pela Caixa, por intermédio do seu Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP, decidiu participar do processo em nome dos seus Municípios consorciados, tendo em vista as dificuldades regionais em resolver as questões relacionadas à gestão do lixo e resíduos sólidos urbanos.

Sabe-se que desde há muito, especialmente após a Lei Federal 12.305/2010, são proibidos os lixões e que cada ente federativo deve promover medidas com o objetivo de manejar os seus resíduos da forma ambientalmente correta e sustentável. Ações como plano de gestão integral de resíduos sólidos, coleta seletiva, fomento de associações e cooperativas de catadores e recicladores, regionalização da gestão do lixo domiciliar, entre outras, são alguns exemplos de políticas de governo de conservação do meio ambiente.

Para além disso, o novo Marco Legal do Saneamento impôs novas medidas a serem adotadas por entes municipais, os quais, em sua grande parte, sequer estavam conseguindo se livrar de problemas ambientais básicos, como seus lixões, por exemplo.

Isso demonstra que colocar em prática todas essas ações demanda, além de muitos recursos públicos, capacidade de análise técnica e de profissionais aptos a apontar soluções efetivas. Contudo, tanto os recursos quanto a capacitação profissional são realidades que não estão ao alcance da maioria das prefeituras. Essa situação penaliza, sobretudo, os municípios e o meio ambiente.

No mesmo sentido, dentre os Municípios participantes, cerca de 15 possuem termos de ajustamento de conduta ou alguma espécie de acordo judicial e/ou extrajudicial firmados com órgãos de controle, relativos a irregularidades na sua gestão de resíduos.

Ademais, dentre os resultados possíveis estarão: definição da tarifa de serviço de tratamento de RSU sustentável e a licitação para concessão/PPP da gestão integral de RSU regionalizada.

Isso importa em uma provável adequação dos Municípios a uma das diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento, que determinou a instituição de mecanismos de cobrança que garantam a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços na área de manejo de RSU.

Foi com esse cenário em vista que o CIDES apresentou proposta na chamada pública do FEP-CAIXA e foi habilitado.

Mostra-se extremamente relevante e oportuna essa contratação, dado que poderá solucionar, de forma definitiva, as ações em desconformidade com a legislação no tratamento dos resíduos sólidos, a ausência de programas e sistemas de saneamento básico, além dos termos de ajustamento de conduta envolvendo a questão.

OBJETO: Contratação do Fundo de Estruturação de Projetos, da Caixa Econômica Federal – FEP Caixa, para executar para os Municípios consorciados ao CIDES e participantes a estruturação de

projeto de concessão no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis.

Por meio desta, AUTORIZO a contratação do objeto da dispensa nas especificações abaixo:

CONTRATADO: FUNDO DE APOIO A ESTRUTURACAO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSAO E PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS FEP CAIXA

CNPJ: 30.157.240/0001-65

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$8.461.047,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta um mil e quarenta e sete reais)

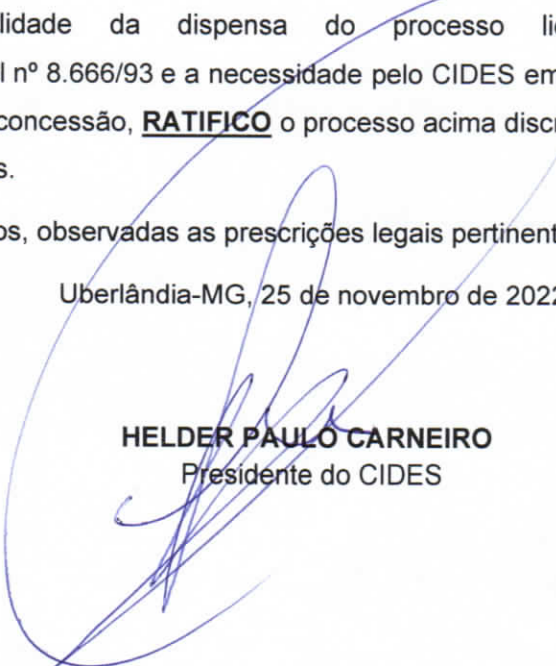
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA: R\$846.104,70 (oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quatro reais e setenta centavos)

FUNDAMENTO: Artigo 5º da Lei Federal 13.529/2017 c/c artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

Confirmada a legalidade da dispensa do processo licitatório nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade pelo CIDES em contratar o FEP-CAIXA para estruturar o projeto de concessão, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 25 de novembro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES